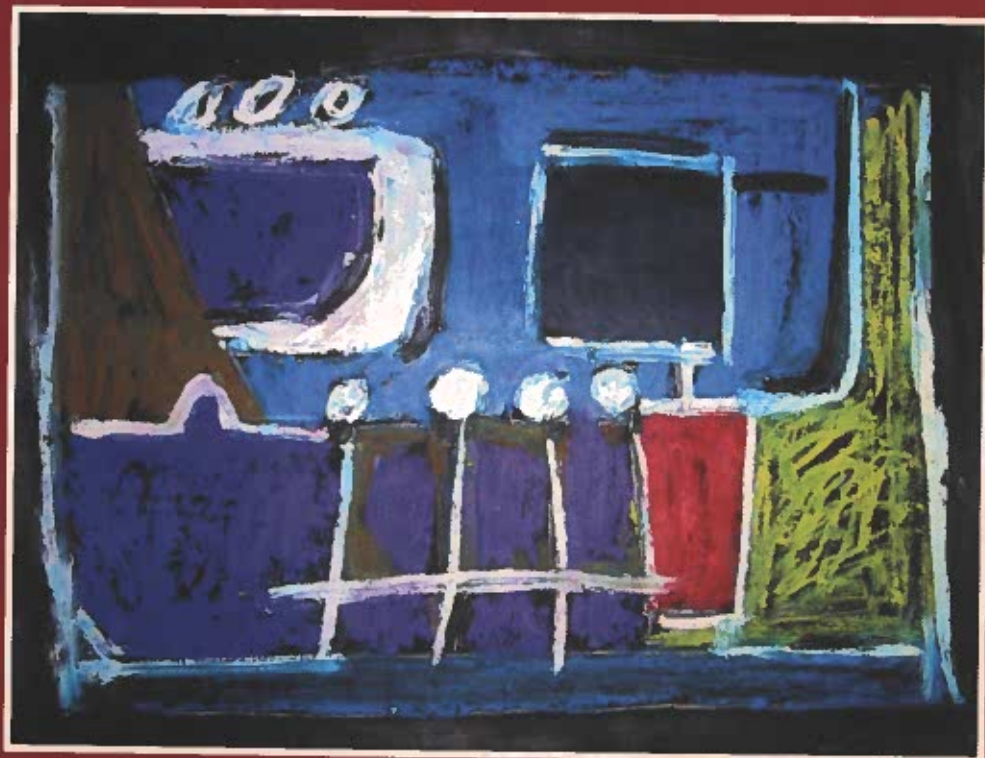


Org. JOSÉ A. BRAGANÇA DE MIRANDA
E JOEL FREDERICO DA SILVEIRA

AS CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

NA VIRAGEM DO SÉCULO



comunicação & linguagens

vega

AS CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA VIRAGEM DO SÉCULO
Actas do I Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação
Organizadores: José A. Bragança de Miranda e Joel Frederico da Silveira
Colecção: Comunicação & Linguagens
Coordenador da colecção: José A. Bragança de Miranda
© Vega e Autores, 1.ª edição em 2002

Direitos reservados em língua portuguesa
por Vega, Limitada

Sem autorização expressa do editor não é permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que tal reprodução não decorra das finalidades específicas da divulgação e da crítica.

Editor: Assírio Bacelar
Capa: Ramo de Ouro, Lda.
Imagem da capa: Margarida Almeida Santos
Fotocomposição, paginação e montagem: Ramo de Ouro, Lda.
ISBN: 972-699-695-3
Depósito Legal: 179549/02
Impressão e acabamento: Tipografia do Ave, S.A.

ORG. DE JOSÉ A. BRAGANÇA DE MIRANDA
E JOEL FREDERICO DA SILVEIRA

AS CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA VIRAGEM DO SÉCULO

Actas do I Congresso da Associação Portuguesa
de Ciências da Comunicação

vega

OS CRIMES DE DIFAMAÇÃO E RESERVA DA VIDA PRIVADA E O JORNALISMO EM REDOR DAS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO PENAL DE 1995

Filipa Subtil

Escola Superior de Comunicação Social, Instituto Politécnico de Lisboa

I.

O objecto deste estudo é proceder à análise das alterações jurídicas relativas às disposições legais constantes da última revisão em 1995 do Código Penal e que foram alvo de controvérsia e conflito com o grupo profissional dos jornalistas. Tais alterações relacionam-se com o exercício da liberdade de imprensa e a salvaguarda da privacidade: trata-se da abrangência lata e da agravação dos crimes contra a honra (capítulo VI — nomeadamente os arts. 180.º, 184.º, 187.º e 189.º) e dos crimes contra a reserva da vida privada (capítulo VII — os arts. 192.º, 195.º e 199.º). Pretende-se apresentar os actores, os argumentos e o confronto social em redor da liberdade de informação e do direito à reserva da vida privada no episódio das mudanças do Código Penal de 1995, entretanto revogadas. Este processo não será analisado em termos da fundamentação das posições ardas à luz da filosofia política e do próprio direito — perante os quais não temos competência. Mas parece-nos que a descrição e interpretação sociológicas do processo em causa e da argumentação apresentada na esfera pública não podem ser consideradas como questões secundárias, pelo menos quando pensamos em valores, se não ontológicos, pelo menos procedimentais e até de efectividade normativa.

A primeira Lei de Imprensa¹ data de 26 de Fevereiro de 1975 encontrando-se articulada com a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e o Código de Processo Penal. Ao longo dos 23 anos da sua vigência foram várias as mudanças que ocorreram na imprensa e que esta provocou. Mudanças estruturais ao nível tecnológico, económico, político, sociológico e também jurídico. O mundo dos *mass media* portugueses, tal como ocorre no plano internacional, apresenta diferenças muito acentuadas com o que existia há duas décadas atrás. A informação ultrapassou os seus limites para além do jornalismo, transformou algumas das suas características mais antigas e constituiu hoje um bem, mas também uma mercadoria, fundamental para a administração da sociedade e do mundo. A articulação entre informação, jornalismo, cultura, técnica e informática, serviços e redes de comunicação, do ponto de vista da conexão das estratégias

III) por parte dos poderes que a tutelam. É neste contexto que se insere o debate em torno das alterações ao Código Penal de 1965 em matéria de crimes de difamação e reserva da vida privada.

Para os comentaristas não estavam divididos de que o objectivo foi reduzir a capacidade de realização de uma imprensa e frágil jornalismo de investigação em Portugal, sobretudo quando estes em causa ageram políticos, funcionários da administração pública ou qualquer organismo ao serviço público que exerça autoridade públicas. Estas intenções traduziram-se no estabelecimento de normas do Código Penal através da diminuição das possibilidades de defesa jornalística, ou até anulando-as em certos casos (180.º, n.º 5); agravando as penas (184.º) alargando a protecção dada às figuras públicas e organismos públicos (arts 184.º e 187.º, respectivamente), etc. Tudo isto intentado através da compressão até limites indesejáveis do direito fundamental à informação e dilatando, até valores absolutos, outros direitos fundamentais como a vida privada.

Da interpretação realizada não se pode concluir, no espírito dominado dos artigos passados em revista, que se debate publico das alterações ao Código Penal de 1995 não existiam as preocupações relevantes quanto ao poder dos media. Muito menos se pode afirmar que as questões em causa eram secundárias ou de curto alcance. Com efeito, embora de forma inconscientemente direccional e corporativa, entretam em causa a defesa da intimidade e da reputação contra comentários noticiosos difamatórios, os «tribunais» mediáticos e o confronto entre o poder político e o poder mediático. Perante problemas desta magnitude a boa resposta do legislador e a resposta materializada, a qual, aliás, é sabotada por outros processos comunicacionais afins e que são necessitam da mediação jornalística (é curioso, a este respeito, o exemplo da publicação das imagens video do depoimento de Bill Clinton ao grã-bé-ty no caso Lewinsky).

A eficácia dos julgamentos mediáticos não pode corresponder a celeridade da resposta profissional por vontade de uma parte do poder político; antes pelo contrário, impõe-se a reflexão, a discussão pública e a ética profissional, sem obviar evidentemente as possibilidades legais da resposta jurídica. Como afirma Souza Franco a este respeito: liberdade de imprensa e meios. Vinte anos com uma lei de liberdade já terá valido a pena tanto mais quanto, no novo País, não tem subjugado a liberdade nos seus diversos campos por a liberdade de associação em associações. Torna o exercício da liberdade de imprensa um campo privilegiado de especialização (de advocacia e muitas) e de riscos excessivos de perseguição não é por certo, o cenário para uma relação saudável da imprensa com o poder político e com a opinião pública. (...) Daqui surge outro ponto relevante: indagar porque a justiça e toda sociedade precisam, a questão central do direito no Portugal de hoje, é a guerra entre noticiar e calar, um termo geral, e que decorre a insuficiência em certos aspectos legais privilegiados ou infra-estruturas perseguidos, quebrando critérios de qualidade, e acrescentar um mal a outro mal.

O sentido de direitos em questão, um consenso de grande alcance ao nível da sociedade política e do espaço público, parecia sobretudo ter-se metamorfoseado num novo modelo corporativo — os jornalistas vs. os políticos —, sendo que os jornalistas interpretam as alterações como meras à liberdade de expressão e de imprensa acabando por serem por secundarizar a defesa do direito à honra. Que uma corporação tenha se

transformar assim não é prova de justiça da sua posição, embora obrigue à reflexão profunda. Por outro lado, juristas houve que defendendo, de algum modo, a mesma posição em geral, tiraram conclusões opostas. Para António de Oliveira Mendes, a substituição do conceito interesse público legítimo por interesse legítimo alargava o direito de expressão e informação colocando problemas ao direito à honra o que o conduzia a ser vítima desta alteração; ao mesmo tempo chamava a atenção para a natureza do trabalho de comunicação social num estado de direito. Para Costa Andrade, a liberdade de expressão não estava em causa através da alteração proposta e tanto bastava para não se mostrar crítico desta alteração. Contudo, posicionou-se contrariamente à dignificação que lhegrava a prova de verdade dos factos à resultante de condenação por sentença transitada em julgado. Para além dos corporativismos e do comunitarismo, reflectindo sobre a apresentação e as razões de um e outro, talvez se possa aceder a alguns verbucismos úteis de seguinte natureza: a alguns que tem sempre muito sede nos jornais e, sobretudo, os bofes da comunicação social têm muita sede de notícias escandalosas, que quando prometerem-De ter mais igas do que aquela que, apesar de tudo, lhes viria bem. Mas, para isso, ele tinha que cumprir um conjunto de condições tais que, bem vistas as coisas, não só não ia ter mais igas como se tornava muito difícil vir a ter a que antes tinha. O homem sábio não fazia muitos conselhos, tratou de esperar os seus rapões e, embora não tenha sabido explicar muito bem porque é que não se deviam conselhos — alguns que tanto lhe haviam a atenção, tanto lhe haviam não ser estigido. A volta de quem fazia tais proceios e do homem sábio deviam um terceiro, os quais tinham a responsabilidade de regular o que ali se passava. A maior consciência dos primeiros não condizia a maior consciência dos que estavam incumbidos da regulamentação. Talvez que estes últimos tivessem também consciência, talvez essa consciência tivesse a ver com o facto de que estavam tentados a tomar partido, talvez seja difícil ou tentado não tomar partido, ou talvez mudarem, quando se trata de tanta igas.

Notas

1. Sendo encerrada por actuação de espaço. Os interessados no texto integral deverão contactar o autor. Este trabalho foi publicado em Janeiro de 1996 — Lei n.º 2/96 de 13 de Janeiro revogada pela Declaração n.º 9/99 de 4 de Março.

2. Sendo revogada por actuação de espaço — Lei n.º 1/96 de 13 de Janeiro.

3. Lei de Paris e Costa, «Direito Penal de Comunicações Sociais e alguns Tópicos», *Diário Jurídico da Comunidade*, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 17 setembro 1997-1998, p. 8.

4. Id.

5. Id.

6. António de Souza Franco, «Os Vinte Anos da Lei de Imprensa em Caso de Estabilidade Legislativa», *Polis*, São Paulo, n.º 4-5, Julho-Dezembro, 1995, pp. 75-98.

O livro *As Ciências da Comunicação na Viragem do Século* reúne a maior parte das comunicações apresentadas no Primeiro Congresso da SOPCOM — Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação, que teve lugar na Fundação Calouste Gulbenkian entre 22 e 24 de Março de 1999. Esta temática reflecte a necessidade de se fazer um diagnóstico da situação portuguesa relativamente às diversas áreas das Ciências da Comunicação, abrindo perspectivas para o seu desenvolvimento e fortalecimento. O alto nível dos participantes, investigadores e docentes dos principais cursos de Ciências da Comunicação, das Universidades e Politécnicos públicos e privados, e especialistas estrangeiros, é a garantia do rigor e da qualidade. Os temas focados neste livro são de uma enorme riqueza, desdobrando-se em dezassete temáticas especializadas, indo da investigação e do ensino aos estudos de comunicação aplicada, e também dos estudos culturais à análise da imagem e do discurso, incluindo ainda abordagens ligadas à comunicação social, à televisão e ao jornalismo, sem descurar as políticas e o direito e deontologia da comunicação. Pela sua diversidade, pela qualidade dos participantes e, muito em particular, pelo facto de ser o primeiro levantamento sistemático da situação das Ciências da Comunicação em Portugal, este livro constitui um instrumento de trabalho essencial, não só para os especialistas, como também para todos aqueles que reconhecem a importância da comunicação no mundo contemporâneo.

Edição patrocinada por:

SOPCOM

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

